Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 854/79

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Municipio de Abaeté, para o Exercício financeiro de 1980, estima a Receita em Cr$26.000.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual quantia discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III-Anexo nº 2 da lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		20.100.500
1.1 - Receita Tributária	6.000.000	
1.2 - Receita Patrimonial	487.000	
1.3 - Receita Industrial	550.000	
1.4 - Transferências Correntes	12.186.100	
1.5 - Receitas Diversas	877.400	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		5.899.500
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	500.000	
2.2 - Transferências de Capital	5.399.500	
TOTAL DA RECEITA.....		26.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por " Funções do Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DO GOVERNO	
01 - Legislativa	605.000
03 - Administração e Planejamento	4.867.000
04 - Agricultura	210.000
05 - Comunicações	500.000
08 - Educação e Cultura	3.576.500
10 - Habitação e Urbanismo	4.693.100
11 - Indústria, Comércio e Serviços	250.100
13 - Saúde e Saneamento	1.351,800
15 - Assistência e Previdência	2.399.500
16 - Transporte	7.546.100
TOTAL DA DESPESA.....	26.000.000

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 - Câmara Municipal	605.000
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1- Gabinete do Prefeito	972.500
2.2- Departamento Administrativo	1.050.300
2.3- Departamento da Fazenda	1.256.700
2.4- Departamento de Saúde e Assistência Social	916.000
2.5- Departamento de Educação e Cultura	3.576.500

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64.

c) - Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de crédito adicionais.

d) - Utilizar, como recursos para abertura de créditos adicionais, o Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1979, de acordo com o § 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 1980, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de novembro de 1979.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIRETOR DO DEPTº ADMINISTRAÇÃO